DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:
- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75 VIII
- b) Decreto Municipal nº 8.213/2025

II - Processo Administrativo nº 142/2026

2) OBJETO

1) Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS FAMÍLIAS E DOS LOCAIS PÚBLICOS ATINGIDOS PELA TEMPESTADE DE GRANIZO OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC EM 30 DE AGOSTO DE 2026, CONFORME DECRETO Nº 8.781, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R$ 183.431,90 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Cód. Lote: 1 - Lote: Lote: 1 - TELHADO ESCOLA PADRE RÉUS					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	CUMEEIRA	METRO	144,00	31,00	4.464,00
2	PREGO DE TELHEIRO	QUILOGRAMA	50,00	29,00	1.450,00
3	TELHADO ALUZINCO 043 ONDULADO/TRAPEZOIDAL	METROS QUADRADOS	1.790,00	36,95	66.140,50
				Soma:	
				72.054,50	
Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE 01 -SIMIONI					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
4	LONA 8X100 PLUS	METROS QUADRADOS	1.720,00	3,40	5.848,00
5	LONA PRETA P/B 6 MT	METROS QUADRADOS	3.450,00	2,90	10.005,00
6	LONA PRETA 4 MT	METROS QUADRADOS	800,00	1,80	1.440,00
7	LONA PRETA 6 MT	METROS QUADRADOS	600,00	1,80	1.080,00
8	LONA PRETA 8 MT	METROS QUADRADOS	1.400,00	2,80	3.920,00
9	LONA PRETA 12 MT	METROS QUADRADOS	1.000,00	2,80	2.800,00
10	LONA PRETA P/B 6 MT	METROS QUADRADOS	2.400,00	2,50	6.000,00
11	LONA P/B PLUS X3 MT	METROS QUADRADOS	300,00	2,90	870,00
12	CORDA 3 MM MT	METRO	380,00	0,60	228,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

13	LONA P/B PLUS X3 8MT	METROS QUADRADOS	400,00	3,40	1.360,00
14	LONA P/B 10 MT	METROS QUADRADOS	644,00	2,50	1.610,00
					Soma:
					35.161,00
Cód. Lote: 3 - Lote: LOTE 02 - COOPERALFA					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
15	LONA 8X100MTS	METROS QUADRADOS	1.440,00	2,69	3.873,60
					Soma:
					3.873,60
Cód. Lote: 4 - Lote: Lote 2 - PARAFUSOS DEFESA CIVIL					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
16	PARAFUSO DE TELHEIRO PARA TELHAS CIMENTÍCIAS DE 6MM.	UNIDADE	20.000,00	0,69	13.800,00
					Soma:
					13.800,00
Cód. Lote: 5 - Lote: LOTE 03 - DEBONA					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
17	FILME AGRICOLA PARA CILAGEM	METROS QUADRADOS	2.510,00	2,75	6.902,50
18	FILME ESTUFA ANTI UV 6M	METROS QUADRADOS	930,00	6,00	5.580,00
19	LONA PRETA	MTS	564,00	1,90	1.071,60
					Soma:
					13.554,10
Cód. Lote: 6 - Lote: LOTE 04 - AGRO SCHNORR					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
20	LONA PRETA	METROS QUADRADOS	800,00	2,00	1.600,00
21	LONA DUPLA FACE	METROS QUADRADOS	700,00	2,50	1.750,00
					Soma:
					3.350,00
Cód. Lote: 7 - Lote: LOTE 06 - BEAL					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
22	LONA 6X50 DUPLA FACE	METROS QUADRADOS	600,00	2,80	1.680,00
					Soma:
					1.680,00
Cód. Lote: 8 - Lote: LOTE 07 - BRAULIO					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
23	LONA PRETA	METROS QUADRADOS	260,00	2,80	728,00
					Soma:
					728,00
Cód. Lote: 9 - Lote: LOTE 08 - JUREMA					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
24	LONA PRETA	METROS QUADRADOS	4.352,00	2,60	11.315,20
					Soma:

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

					11.315,20
Cód. Lote: 10 - Lote: LOTE: CAMINHÃO					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação - Máx. Unit.**	**Cotação - Máx. Total**
25	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK ARTICULADO COM CESTO AÉREO	HORAS	20,00	450,00	9.000,00
					Soma:
					9.000,00
Cód. Lote: 11 - Lote: LOTE: UBS					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação - Máx. Unit.**	**Cotação - Máx. Total**
26	TELHADO ALUZINCO 043 ONDULADO/TRAPEZOIDAL	METROS QUADRADOS	470,00	36,95	17.366,50
27	PREGO DE TELHEIRO	QUILOGRAMA	16,00	29,00	464,00
28	CUMEEIRA	METRO	35,00	31,00	1.085,00
					Soma:
					18.915,50
					Soma:
					183.431,90

4) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- LONAS

Foram selecionados para o fornecimento dos materiais os seguintes fornecedores:

1. DE BONA COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 78.627.163/0001-96;
2. JUREMA MARIA WARTHA FETTER – CNPJ nº 01.707.689/0001-51;
3. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA – CNPJ nº 83.305.235/0085-27;
4. BEAL & CIA LTDA – CNPJ nº 86.203.759/0001-97;
5. AGRO SCHNORR LTDA – CNPJ nº 05.861.559/0001-05;
6. BRAULIO C DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 86.204.336/0001-91;
7. SIMIONI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CNPJ nº 04.953.323/0001-50.

6.1. Razão da escolha dos fornecedores

A escolha dos fornecedores decorreu da disponibilidade imediata dos materiais necessários, especialmente lonas e demais materiais de proteção, bem como da capacidade de pronto atendimento da demanda emergencial decorrente da tempestade de granizo ocorrida no Município de São José do Cedro/SC em 30 de agosto de 2026, conforme situação de emergência declarada pelo Decreto nº 8.781, de 31 de agosto de 2026.

Considerando a extensão dos danos ocasionados pelo evento climático e a necessidade de atendimento imediato às famílias atingidas e aos locais públicos afetados, verificou-se que não seria possível concentrar toda a aquisição em um único fornecedor, uma vez que os estabelecimentos consultados não possuíam, individualmente, quantidade suficiente dos materiais para atender à demanda necessária.

Dessa forma, a contratação de mais de um fornecedor mostrou-se necessária para somar os estoques disponíveis, garantir o fornecimento imediato dos materiais e possibilitar o atendimento do

maior número possível de famílias e locais atingidos, evitando atrasos que poderiam resultar no agravamento dos danos causados pela exposição dos imóveis à chuva e às demais intempéries.

A utilização de diversos fornecedores decorre, portanto, de uma necessidade concreta e diretamente relacionada à situação emergencial, e não de fracionamento indevido da contratação. A divisão do fornecimento entre os estabelecimentos disponíveis constitui medida operacional necessária para assegurar a pronta disponibilização dos materiais, diante da limitada disponibilidade de estoque no comércio local e da urgência que caracteriza a presente contratação.

6.2. Justificativa dos preços

Os preços apresentados pelos fornecedores correspondem aos valores por eles informados para os materiais disponíveis para fornecimento imediato. A existência de diferença de preços entre os fornecedores não caracteriza, por si só, irregularidade, considerando que se trata de estabelecimentos distintos, com diferentes condições comerciais, fornecedores de origem, custos de aquisição, disponibilidade de estoque e quantidades disponíveis para pronta entrega.

Ressalta-se que, diante da situação emergencial, a Administração buscou identificar fornecedores que possuíssem os materiais em estoque e que tivessem condições de realizar o fornecimento de forma imediata, circunstância que limitou a possibilidade de concentração da aquisição em um único estabelecimento ou de obtenção de condições comerciais uniformes.

A justificativa dos preços está fundamentada na compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado para os materiais objeto da contratação, considerando as condições concretas de fornecimento e a situação emergencial enfrentada pelo Município. A Administração deverá manter nos autos os documentos e registros utilizados para demonstrar a compatibilidade dos valores, nos termos da legislação aplicável às contratações emergenciais.

Assim, ainda que sejam observadas diferenças nos valores unitários apresentados pelos fornecedores, tais diferenças encontram justificativa nas condições particulares de cada estabelecimento, na disponibilidade imediata dos materiais e na necessidade de aquisição de forma célere, não sendo possível exigir uniformidade de preços entre fornecedores distintos quando a própria situação emergencial demanda a utilização dos estoques disponíveis.

Diante do exposto, considera-se justificada a escolha dos fornecedores relacionados e os respectivos preços, tendo em vista a urgência da aquisição, a necessidade de atendimento imediato das famílias e dos locais públicos atingidos, a disponibilidade efetiva dos materiais e a compatibilidade dos valores apresentados com as condições de mercado, assegurando-se, dessa forma, o atendimento da situação emergencial decorrente da tempestade de granizo.

- CAMINHÃO MUNCK

Considerando a necessidade de atendimento imediato decorrente da situação de emergência declarada no Município de São José do Cedro/SC, em razão da tempestade de granizo ocorrida em 30 de agosto de 2026, foram realizadas diligências para identificação de empresa apta a disponibilizar caminhão Munck articulado, equipado com cesto aéreo, para atendimento das famílias e dos locais públicos atingidos.

Após consulta ao mercado, foram obtidos dois orçamentos, tendo sido selecionada a empresa CNPJ nº 15.332.845/0001-51, por apresentar proposta compatível com o objeto pretendido, possuir

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

condições de atender à demanda em caráter emergencial e apresentar preço considerado compatível com os valores praticados no mercado para serviço de natureza e características semelhantes.

A justificativa do preço decorre da análise dos orçamentos obtidos e da comparação com os parâmetros disponíveis para serviços similares, verificando-se que o valor apresentado pela empresa selecionada encontra-se dentro dos padrões de mercado, não evidenciando sobrepreço ou vantagem indevida ao contratado.

Ressalta-se que, diante do caráter emergencial da contratação e da necessidade de pronta disponibilização do equipamento para atendimento dos danos ocasionados pelo evento climático, a pesquisa de preços foi realizada de forma compatível com as circunstâncias concretas, buscando-se, sempre que possível, ampliar a obtenção de referências de mercado, sem prejuízo da celeridade necessária à contratação.

Assim, a escolha do fornecedor mostra-se adequada e justificada, considerando conjuntamente a compatibilidade do preço, a capacidade de atendimento, a disponibilidade imediata do equipamento e a necessidade de execução urgente do serviço, em atendimento ao interesse público e às necessidades decorrentes da situação emergencial.

Dessa forma, entende-se devidamente demonstrada a razoabilidade do preço contratado e a adequação da escolha do fornecedor, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e razoabilidade, bem como às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

- TELHAS DE ALUZINCO, CUMEEIRAS E PARAFUSOS

Tendo em vista a necessidade de aquisição emergencial de telhas de aluzinco, cumeeiras e parafusos, destinados à recuperação das coberturas da Escola Municipal Padre Réus e das Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de Padre Réus e Mariflor, bem como ao atendimento das famílias atingidas, em decorrência da tempestade de granizo ocorrida no Município de São José do Cedro/SC em 30 de agosto de 2026, conforme Decreto nº 8.781, de 31 de agosto de 2026, buscou-se orçamento atualizado junto a empresas especializadas e aptas a fornecer os materiais necessários, visando atender, com a maior brevidade possível, às necessidades decorrentes da situação emergencial.

Para os Itens I e II do Lote 01 e do Lote 03, foi selecionada a empresa Junges Materiais de Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.258.844/0001-97. Para o Item III do Lote 01, foi selecionada a empresa Braulio C. dos Santos Materiais de Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.204.336/0001-91. Para o Lote 02, foi selecionada a empresa Duarte Materiais para Construção e Tintas Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.647.937/0001-38.

A escolha dos fornecedores justifica-se pela disponibilidade dos materiais, pela capacidade de atendimento da demanda em caráter emergencial e, especialmente, pela possibilidade de realização da entrega de forma imediata, condição indispensável diante da urgência da situação. Os fornecedores selecionados demonstraram possuir condições de disponibilizar e entregar os materiais necessários em prazo compatível com a necessidade da Administração, possibilitando o início imediato das ações de recuperação das coberturas danificadas.

A escolha mostra-se adequada diante do caráter emergencial da contratação, considerando a necessidade de disponibilização imediata dos materiais para possibilitar a recuperação das coberturas danificadas. Na Escola Municipal Padre Réus, parte da cobertura encontra-se danificada e protegida provisoriamente por lonas, enquanto as Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de Padre Réus e Mariflor também necessitam da recuperação das áreas atingidas, sendo indispensável a adoção de

providências para evitar a entrada de água, o agravamento dos danos e a deterioração das estruturas, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes nos locais.

A aquisição dos materiais possui caráter emergencial, considerando os danos provocados pela tempestade de granizo e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de segurança, proteção e funcionamento das edificações públicas, especialmente por se tratarem de unidades destinadas à prestação de serviços essenciais de saúde e educação. A demora na disponibilização dos materiais poderá ampliar os prejuízos já existentes, comprometer a estrutura das edificações e prejudicar a continuidade dos atendimentos à população e das atividades escolares.

O valor total da contratação é de R$ 104.770,00 (cento e quatro mil, setecentos e setenta reais), definido com base na pesquisa de preços realizada mediante obtenção de orçamentos junto a fornecedores do ramo, demonstrando a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado para os materiais objeto da contratação, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, os valores apresentados mostram-se compatíveis com as condições de mercado e adequados à necessidade emergencial da Administração, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como a necessidade de atendimento e entrega imediata dos materiais para recuperação das áreas e edificações públicas atingidas pelo evento climático.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

LONAS

A presente contratação tem por finalidade a aquisição emergencial de lonas e outros materiais destinados à proteção provisória de residências, edificações e espaços públicos atingidos pela tempestade de granizo ocorrida no Município de São José do Cedro/SC em 30 de agosto de 2026, conforme Decreto nº 8.781, de 31 de agosto de 2026, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas pelo evento.

A tempestade ocasionou danos em diversas comunidades do Município, especialmente em coberturas de residências, edificações e espaços públicos, deixando imóveis expostos à chuva e às intempéries. Diante desse cenário, torna-se necessária a disponibilização imediata de materiais que possibilitem a proteção provisória das áreas danificadas, evitando o agravamento dos prejuízos.

A aquisição compreenderá lonas e outros materiais necessários à proteção emergencial das áreas atingidas, destinados prioritariamente às famílias afetadas e, quando necessário, aos prédios e espaços públicos que sofreram danos em suas coberturas ou estruturas.

No atendimento às famílias atingidas, os materiais serão utilizados para a proteção temporária das residências que tiveram seus telhados danificados ou destruídos, reduzindo a entrada de água e a possibilidade de novos danos a móveis, eletrodomésticos, documentos, alimentos e demais bens, bem como contribuindo para a segurança dos moradores.

Os materiais também poderão ser destinados à proteção provisória de prédios públicos atingidos pelo evento, especialmente aqueles utilizados para a prestação de serviços essenciais à população, de modo a minimizar os danos decorrentes da exposição às condições climáticas até que sejam adotadas as providências necessárias para a recuperação definitiva.

A situação exige resposta imediata por parte da Administração Pública, considerando que a demora na disponibilização dos materiais poderá ampliar os prejuízos já ocasionados, comprometer a segurança das pessoas e dos bens e agravar os danos nos imóveis atingidos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

Considerando a ocorrência recente do evento, a extensão dos danos e a necessidade de atendimento imediato às famílias e aos locais públicos afetados, mostra-se necessária a adoção de medidas emergenciais para a aquisição dos materiais, não sendo adequado aguardar o tempo necessário para a conclusão de um procedimento licitatório regular, diante do risco de agravamento da situação.

Dessa forma, a aquisição de lonas e demais materiais de proteção emergencial mostra-se necessária, urgente e diretamente relacionada ao enfrentamento dos efeitos da tempestade de granizo, visando à proteção das famílias atingidas, à redução dos danos materiais e à proteção provisória dos imóveis e espaços públicos afetados.

TELHAS DE ALUZINCO, CUMEEIRAS E PARAFUSOS.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição emergencial de telhas de aluzinco, cumeeiras e parafusos, destinados à recuperação e ao restabelecimento das coberturas das Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de Mariflor e Padre Réus, bem como da Escola Municipal Padre Réus, atingidas pela tempestade de granizo ocorrida no Município de São José do Cedro/SC, em 30 de agosto de 2026, conforme Decreto nº 8.781, de 31 de agosto de 2026, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas pelo evento.

A tempestade ocasionou danos significativos nas coberturas das referidas edificações públicas, comprometendo sua proteção e expondo os ambientes internos à entrada de água e às intempéries. Na Escola Municipal Padre Réus, os danos foram de maior proporção, encontrando-se parte da edificação sem a cobertura adequada e protegida provisoriamente por lonas, situação que não oferece condições suficientes para garantir a proteção da estrutura e dos ambientes internos diante da ocorrência de novas chuvas.

A aquisição dos materiais é necessária para possibilitar a imediata execução dos serviços de recuperação das coberturas, incluindo a substituição das telhas danificadas, instalação de cumeeiras, fixação e substituição de parafusos e demais procedimentos necessários ao restabelecimento da cobertura.

A medida mostra-se indispensável para evitar o agravamento dos danos já ocasionados, especialmente a infiltração de água, deterioração de paredes, forros, instalações elétricas, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes nas edificações, além de preservar a estrutura dos imóveis.

Nas Unidades Básicas de Saúde, a recuperação das coberturas é necessária para possibilitar o restabelecimento adequado e seguro dos atendimentos à população, garantindo condições mínimas de funcionamento e proteção dos usuários, servidores, equipamentos e demais bens públicos. Da mesma forma, na Escola Municipal Padre Réus, a intervenção é necessária para possibilitar o restabelecimento das atividades escolares em condições adequadas de segurança e funcionamento.

Considerando a ocorrência recente do evento climático, a extensão dos danos e a necessidade de restabelecimento imediato dos serviços públicos afetados, a Administração Municipal necessita adotar medidas emergenciais para disponibilização dos materiais, não sendo adequada a demora decorrente de um procedimento licitatório regular, diante do risco de agravamento dos danos e de comprometimento da continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

Dessa forma, a aquisição emergencial de telhas de aluzinco, cumeeiras e parafusos mostra-se necessária, urgente e diretamente relacionada ao enfrentamento dos efeitos da tempestade de granizo, visando à recuperação das coberturas danificadas, à proteção das edificações públicas e de seus bens,

bem como ao restabelecimento dos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde e das atividades da Escola Municipal Padre Réus.

CAMINHÃO MUNCK

A presente contratação, mediante dispensa de licitação emergencial, consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento/disponibilização de caminhão munck articulado, equipado com cesto aéreo, destinado ao atendimento emergencial das famílias e dos locais públicos atingidos pela tempestade de granizo ocorrida no Município de São José do Cedro/SC, em 30 de agosto de 2026, conforme Decreto nº 8.781, de 31 de agosto de 2026, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas pelo evento.

A tempestade ocasionou danos em coberturas de residências, edificações e locais públicos, tornando necessária a adoção de medidas imediatas para minimizar a exposição das áreas danificadas às condições climáticas e evitar o agravamento dos prejuízos.

Nesse contexto, o serviço de caminhão munck, equipado com cesto aéreo, será utilizado para auxiliar, de forma emergencial, na colocação e fixação de lonas sobre as coberturas danificadas, especialmente em locais onde o acesso em altura não seja possível de forma segura por meios convencionais. O equipamento também poderá ser utilizado no apoio à retirada de materiais e estruturas danificadas, movimentação de materiais e demais serviços emergenciais necessários à recuperação e proteção dos imóveis e espaços públicos afetados.

A disponibilização do equipamento com cesto aéreo mostra-se necessária para possibilitar a execução dos serviços em altura com maior segurança e agilidade, considerando a quantidade de locais atingidos e a necessidade de atendimento imediato às famílias e aos espaços públicos afetados.

A contratação emergencial visa, portanto, proporcionar condições adequadas para a rápida colocação de lonas e execução de demais medidas de proteção nas áreas atingidas, reduzindo o risco de novos danos, preservando os bens públicos e particulares e contribuindo para o restabelecimento das condições mínimas de segurança e proteção da população afetada.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:

> *VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

A situação emergencial encontra-se formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 8.781, de 31 de agosto de 2026, que declara situação de emergência nas áreas do Município de São José do Cedro/SC afetadas por granizo – COBRADE 1.3.2.1.3, em decorrência do evento climático ocorrido em 30 de agosto de 2026.

Dessa forma, considerando a situação de emergência oficialmente reconhecida e a necessidade de atendimento imediato às famílias, imóveis e locais públicos atingidos, a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos bens e materiais necessários ao enfrentamento da situação emergencial e à prevenção do agravamento dos danos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- CAMINHÃO MUNCK

A prestação dos serviços será realizada sob demanda IMEDIATA, conforme a necessidade identificada nos locais atingidos pela tempestade de granizo ocorrida em 30 de agosto de 2026.

A empresa contratada deverá disponibilizar caminhão Munck articulado, equipado com cesto aéreo, em condições adequadas de uso e segurança, acompanhado de operador devidamente habilitado e capacitado para a operação do equipamento.

Os serviços compreenderão o deslocamento do equipamento até os locais indicados pelo Município e a execução das atividades necessárias ao atendimento emergencial, especialmente aquelas relacionadas à remoção, movimentação, elevação e apoio na recuperação das coberturas e estruturas danificadas, conforme orientação da fiscalização.

A contratada será responsável pelo operador, combustível, manutenção, conservação e demais custos necessários à adequada disponibilização e operação do equipamento, salvo disposição diversa estabelecida no orçamento ou no instrumento contratual.

Considerando o caráter emergencial da contratação, a empresa deverá disponibilizar o equipamento no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, contado de seu recebimento, priorizando-se o atendimento imediato das situações que apresentem risco à segurança das pessoas, imóveis ou bens públicos.

A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à operação de equipamentos de elevação de pessoas e trabalho em altura, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

TELHAS DE ALUZINCO, CUMEEIRAS E PARAFUSOS.

Os materiais deverão ser entregues imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de atendimento imediato das áreas e edificações atingidas pela tempestade de granizo.

As empresas terão no máximo 24 horas para a entrega

A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme a necessidade de distribuição dos materiais entre as famílias atingidas, a Escola Municipal Padre Réus e as Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de Padre Réus e Mariflor.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

O fornecimento e a entrega dos materiais deverão ocorrer sem qualquer custo adicional para o Município, estando incluídos no preço contratado todos os encargos, despesas de transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

8. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Gestor: Claudemir José Bosing, Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Fiscal: Marcos Bagnara - Coordenador da Defesa Civil.

9) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026:

Sequência	Entidade	Ano	Dotação	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
1	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	62	2138	3339030990000000000	150070000000
2	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	62	2138	3339039990000000000	150070000000
3	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	77	1011	3449030990000000000	150010010001
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	209	1126	3449030990000000000	150010020002

10) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

I - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão CNPJ;

b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com FGTS:https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de São José do Cedro

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 02 de setembro de 2026.

FERNANDO JULIO WILL:00998861979

Assinado de forma digital por FERNANDO JULIO WILL:00998861979
Dados: 2026.09.02 16:49:35 -03'00'

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal